FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	**Processo**: 23118.000996/2018-79
Câmara de Graduação – CGR/CONSEA	Parecer: 2358/CGR
Assunto: Proposta de criação do departamento de Letras Inglês	
Interessado: Fundação Universidade Federal de Rondônia	
Relator: Conselheiro Aldrin de Sousa Pinheiro	

I – RELATÓRIO

O processo em tela foi formalizado em 29/03/2018, e está instruído em 26 folhas devidamente numeradas que constam:

1. Documento da Comissão para criação do Departamento de Letras Inglês à Diretoria do Núcleo de Ciências Humanas (fl.1);
2. Documento da Comissão para criação do Departamento de Letras Inglês à Diretoria do Núcleo de Ciências Humanas (fl.2);
3. Portaria n.º 90/NCH/UNIR - Cópia do Boletim de Serviço n.º 129 de 21/11/2017 (fl.3);
4. Cópia de ata de reunião do CONDEP/DLE (fls.4-6);
5. Projeto de criação do Departamento de Língua Inglesa da universidade Federal de Rondônia (fls.7-13);
6. Despacho 012/2018/DLE (fl.14);
7. Cópia de ata de reunião do CONDEP-DLE (fl.15);
8. Despacho 028/2018/NCH (fl.16);
9. Ordem de serviço n.º 03/2018/DAM/UNIR (fl.17);
10. Parecer – Cristiano Sousa dos Santos (fl.18);
11. Despacho 02/2018/DAM (fl.19);
12. Cópia de ata de reunião Conselho NCH (fls. 20-22);
13. Despacho 070/2018/NCH– fl.23;
14. Despacho 0301/2018/SECONS (fl.24-25);
15. Despacho 0530/2018/SECONS (fl. 26);

É o que consta nos autos, e que passo a emitir a análise e parecer.

II - ANÁLISE

O processo trata da proposta de criação do Departamento de Letras Inglês a partir do desmembramento do Departamento de Línguas Estrangeiras. A proposta constante às folhas 7 a 13 foi elaborada por comissão instituída pela Ordem de Serviço n.º 90/NCH/UNIR de 20 de novembro de 2017. Nela consta a descrição dos seguintes itens: O contexto histórico do curso de letras inglês; a importância do curso de Letras Inglês; Separação Departamental;

Proposta, legislação e estrutura atual do curso; e requerimentos. A proposta apresentada faz menção ao PDI em vigência para fundamentar a criação do novo departamento.

Segundo os autos, o curso de letras inglês conta atualmente com nove docentes, destes três doutores e seis mestres, e tem suas questões administrativas e acadêmicas respondidas pelo Departamento de Línguas Estrangeiras, o que vêm causando alguns problemas de ordem prática ao curso, bem com a falta de uma identidade autônoma. Desta forma no entendimento a proposta em análise busca por parte dos docentes do curso uma maior autonomia acadêmico-administrativa e identidade.

A proposta em questão foi apreciada e aprovada no âmbito do conselho departamental e também no conselho de núcleo – instâncias próximas ao cotidiano e realidade do curso de Letras Inglês.

No âmbito deste Conselho Superior Acadêmico a processo em tela vem para uma análise do mérito acadêmico, por se tratar de uma proposta de criação de departamento acadêmico para a gestão de um curso já existe, o curso de Letras Inglês. A manifestação do CONSEA sobre a matéria está amparada no artigo 15 inciso III do Regimento Geral que define que ao CONSEA compete:

> Art. 15:
> III - Pronunciar-se sobre as propostas de criação, modificação, remanejamento, desativação, extinção ou fusão de cursos e órgãos acadêmicos;

Na analise deste relator, o mérito acadêmico da proposta reside na preocupação e interesse dos docentes do curso em melhorar seus processos de trabalho e com isso imprimir maior qualidade, identidade e autonomia ao curso em funcionamento. Destaque-se que é claro o entendimento que a existência de curso de graduação ou pós-graduação é condição mínima para a criação de um departamento, como estabelecido no inciso III do artigo 17 do Estatuto da UNIR, que dispõe:

> Art. 17 – Os Núcleos e *Campi* são administrados:
> III - em nível de cada curso de formação profissional, de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, pelos seus respectivos Departamentos.

A proposta também encontra respaldo institucional por se propor a agregar docentes e técnicos dentro de suas especialidades – a língua inglesa – para as atividades acadêmicas de graduação, como disposto no art. 25 do Estatuto da UNIR, que dispõe:

> Art. 25. Os Departamentos são órgãos que congregam docentes e técnicos, segundo suas especialidades, sendo responsáveis, dentro da própria área de conhecimento, pelas atividades acadêmicas de graduação e pós-graduação dos

diversos cursos ofertados pela instituição, e pelas atividades de pesquisa e extensão.

Nestes termos, considerando o mérito acadêmico, no entendimento deste relator não há óbice para aprovação da proposta. Vale salientar que as questões referentes à contratação de servidores, estrutura física e gratificações serão objetos de análise em instância deliberativa competente, qual seja, o Conselho Superior de Administração.

III - PARECER

Ante o exposto, considerando o mérito acadêmico da proposta e a competência deste conselho superior na pronúncia sobre as propostas de criação, modificação, remanejamento, desativação, extinção ou fusão de departamentos sou de parecer favorável a criação do Departamento de Letras-Inglês.

S.M.J este é o parecer que submeto à apreciação da Câmara de Graduação do CONSEA.

Porto Velho, 26 de novembro de 2018.

Aldrin de Sousa Pinheiro

Conselheiro – CGR/CONSEA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO - CONSEA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO – CGR	Da Presidência dos Conselhos Superiores Profº. Drº. Ari Miguel Teixeira Ott Presidente dos Conselhos Superiores
Processo: 23118.000966/2018-79	**Parecer :**2358/CGR
Assunto: Proposta de criação do departamento de Letras Inglês	
Interessado: Fundação Universidade Federal de Rondônia	
Relator: Conselheiro Aldrin de Sousa Pinheiro	

Decisão:

Na 171ª sessão ordinária, em 29-11-2018, a câmara concede vista da matéria à conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro.

Conselheiro Alisson Diôni Gomes

Presidente

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 50/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99991580.000026/2019-25

Interessado: Núcleo de Ciências Humanas, MARCELO LEAL LIMA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR

CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO- CONSEA

Parecer	2358/CGR
Assunto	Proposta de Criação do Departamento de Letras/Inglês
Relator(a)	Conselheiro Aldrin de Souza Pinheiro

Decisão:

Na 176ª sessão ordinária, em 08-08-2019, a câmara decide retirar o processo de pauta e remetê-lo ao requerente para esclareça os detalhes e as condições do desmembramento proposto.

Documento assinado eletronicamente por **JORGE ARTURO VILLENA MEDRANO**, **Conselheiro(a)**, em 19/08/2019, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0202995** e o código CRC **93483C7A**.

Referência: Processo nº 99991580.000026/2019-25 SEI nº 0202995